



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a permissão para a prática da Terapia do Riso e Humanização da assistência nos equipamentos públicos de saúde e nas casas de convivência de idosos no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

**Art. 1º** - Esta Lei consiste na utilização de técnicas de comicidade (clown) e de humor terapêutico, realizadas por profissionais capacitados, com o objetivo de promover o bem-estar emocional e psicológico dos pacientes e idosos de Barra Mansa.

**Art. 2º** - A implementação da Terapia do Riso e Humanização da assistência deve ser realizada em parceria com organizações não governamentais, associações ou grupos especializados na área do município de Barra Mansa,, que tenham experiência comprovada na prática.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá assegurar que as atividades sejam realizadas de forma contínua e com a qualidade necessária para atingir os objetivos propostos.

**Art. 4º** - Os grupos interessados em utilizar a Terapia do Riso e Humanização da assistência deverão ser oriundos do município de Barra Mansa, e apresentar documentação que comprove sua capacitação e experiência na área ao órgão responsável pela administração das unidades de saúde e das casas de convivência de idosos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, visando atingir os objetivos definidos por esta Lei, a fim de tornar mais efetiva sua implantação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios e requisitos específicos para a utilização da Terapia do Riso e Humanização da assistência, incluindo restrição de horário e/ou acesso a determinadas áreas das unidades de





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

saúde ou casas de convivência, garantindo a execução e o acompanhamento da Terapia do Riso nas instituições mencionadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

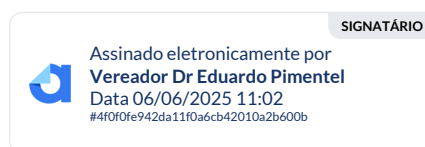
**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa estabelecer a criação de uma lei que institui a Terapia do Riso e Humanização da Assistência nos equipamentos públicos de saúde e nas casas de convivência de idosos.

A terapia do riso, aliada à humanização da assistência, promove o bem-estar emocional e psicológico, reduzindo o estresse, a ansiedade e a depressão, e melhorando a interação social e a qualidade de vida dos pacientes e idosos.

Dessa forma, apresento aos nobres pares, esta lei embasada nos argumentos acima lançados para que seja a mesma deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa.

**BARRA MANSA, 02 DE JUNHO DE 2025.**



**Vereador Eduardo Pimentel.**

